LEI Nº 1.289/00

"Dispõe sobre autorização para celebração de convenio de cooperação mutua e dá outras providencias."

A Camara Municipal de onte Santo de Minas, M.G., por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio de cooperação mutua entre o Município de Monte Santo de Minas e o Juízo Eleitoral desta Comarca.

Art.2- Fica aberto um Credito Adicional Especial no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cobertura das despesas previstas no citado Convenio do artigo anterior.

Art.3- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 15 de março de 2000.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete